



Prefeitura Municipal
de Maria da Fé

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58
www.mariadafe.mg.gov.br



TERMO DE PARCERIA Nº 02/2025

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIA DA FE (APAE-MARIA DA FÉ).

O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.025.957/0001-58, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro, neste ato representado pela Exmo. Prefeito ADILSON DOS SANTOS, CPF nº 451.134.326-87, RG nº M-2.462.699, residente á Rua Padre Juca, 228 – Centro, doravante denominada **PARCEIRA PÚBLICA** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIA DA FE – APAE/MARIA DA FE**, doravante denominada **ENTIDADE PARCEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 21.422.019/0001-04, sediada na Rua Joaquim Cassimiro de Almeida, nº 170 – Bairro Centro, neste ato representada, na forma de seu estatuto, por MARIA DORACI DE OLIVEIRA, CPF nº 731.996.056-72 e RG nº MG-9.171.151, com fundamento na Lei Federal nº 9790/99 e no Decreto Federal nº 3.100/99 resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto o repasse de recursos financeiros oriundos do Governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE, para apoio às atividades de atendimento gratuito por meio Programa Centro Dia, conforme Termo de Aceite - SEDESE/SUBAS-SPSE-RDE-2024.

SUBCLÁUSULA UNICA - Os detalhamentos dos objetivos pactuados constam no Plano de Trabalho proposto pela **ENTIDADE PARCEIRA** que foi aprovado pela Conselho Municipal de Assistência Social, conforme transcrição na Ata de Reunião n.º 234, de 14 de junho de 2024 e pela **PARCEIRA PÚBLICA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - As metas a serem atingidas e o cronograma de execução ficam estabelecidas de comum acordo, na seguinte conformidade:

META 1 – Ofertar atendimento social, pedagógico e clínico para habilitação e reabilitação de seu público beneficiário.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé - CNPJ: 18.025.957/0001-58
Praça Getúlio Vargas nº 60, Centro, Maria da Fé - MG CEP: 37517-000
Telefone: 035 3662 1463



Prefeitura Municipal
de Maria da Fé

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58
www.mariadafe.mg.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA - As **PARCEIRAS** acordam em estabelecer os seguintes critérios de avaliação de desempenho, com os respectivos indicadores de resultados:

METAS	INDICADORES
1 – Melhorar o transporte para os alunos do Centro Dia.	Quantidade de alunos transportados e assiduidade no tratamento

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Constituem responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE PARCERIA**:

I – da ENTIDADE PARCEIRA

- executar com fidelidade as ações à que se propôs conforme Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e a **Parceira Pública**, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando o aprimoramento constante da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- observar, no curso da execução de suas atividades, as orientações emanadas pela **PARCEIRA PÚBLICA**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- responsabilizar-se pelos eventuais ajuizamentos de demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários, devidos em função da prestação de serviços, excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da **PARCEIRA PÚBLICA**;
- promover por meios próprios ou por solicitação a quem de direito, em até 60 dias após o término de vigência do presente ajuste, a publicação integral, no site do Município do extrato de relatório de execução física e financeira do Termo de Parceria, nos moldes do Anexo II, do Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999;
- Alimentar pontualmente os sistemas de informação de órgãos de qualquer esfera governamental a qual deva tal obrigação, em decorrência de sua atividade de dados vinculados a execução deste Termo de Parceria;

II – DA PARCEIRA PÚBLICA

- acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **TERMO DE PARCERIA**, através do Conselho Municipal de Assistência Social e outro Conselho Municipal afim à natureza do trabalho desenvolvido pela entidade, para que esteja de acordo com o Programa de Trabalho aprovado e com a legislação vigente;
- repassar os recursos financeiros a **ENTIDADE PARCEIRA**;
- publicar, no site oficial do Município, extrato deste **TERMO DE PARCERIA** e de seus eventuais Termos Aditivos ou Apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, na forma do Anexo I do Decreto Federal nº 3.100, de 1999;

Prefeitura Municipal de Maria da Fé - CNPJ: 18.025.957/0001-58
Praça Getúlio Vargas nº 60, Centro, Maria da Fé – MG CEP: 37517-000
Telefone: 035 3662 1463



Prefeitura Municipal
de Maria da Fé

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58
www.mariadafe.mg.gov.br



d) no âmbito de suas atribuições específicas, prestar o apoio necessário à **ENTIDADE PARCEIRA**, com vistas ao integral aperfeiçoamento do objeto avençado neste **TERMO DE PARCERIA**;

e) promover, em até 60 dias após o término de vigência do presente ajuste, a publicação integral, no site do Município do extrato de relatório de execução física e financeira do Termo de Parceria, nos moldes do Anexo II, do Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A Entidade Parceira deverá indicar por meio de ofício funcionário(a) responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos. Este funcionário(a) será o canal de comunicação direta com a Entidade e responsável pela elaboração dos documentos necessários à parceria, sua execução e a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS, REPASSE, MOVIMENTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **PARCEIRA PÚBLICA** fará o repasse em parcela única do valor integral existente na conta corrente n.º 15.021-5 FEAS/Veículo - Centro Dia APAE para a conta aberta pela **ENTIDADE PARCEIRA** exclusivamente para utilização deste recurso.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As despesas decorrentes da execução deste **TERMO DE PARCERIA** correrão à conta do orçamento vigente nas seguintes dotações orçamentárias:

- I. 02.10 – 08.244.034.2.0067 – 33.50.43 – Subvenção Social à Entidades Assistenciais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os recursos repassados pela **PARCEIRA PÚBLICA** serão movimentados na Conta Corrente nº 155098, Agência nº 2276-4 – Banco do Brasil/Maria da Fé, informado pela Entidade Parceira, destinada exclusivamente para os recursos deste Termo de Parceria e deverão ser mantidos, desde a transferência em aplicação financeira, devendo os resultados dessa aplicação ser demonstrados e revertidos exclusivamente à execução do objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, na forma do art. 10, §4º, da Lei 6.170/07..

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os pagamentos serão feitos unicamente por meio de transferência eletrônica para a conta do credor.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Em função dos termos da Lei nº 6.170/07 e Portaria Interministerial nº 507/2011 é proibido pagamento de tarifas bancárias nas contas de movimentação de recursos públicos.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé - CNPJ: 18.025.957/0001-58
Praça Getúlio Vargas nº 60, Centro, Maria da Fé - MG CEP: 37517-000
Telefone: 035 3662 1463



Prefeitura Municipal
de Maria da Fé

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58
www.mariadafe.mg.gov.br



CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ENTIDADE PARCEIRA** apresentará à **PARCEIRA PÚBLICA** prestação de contas do adimplemento do objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos por força deste **TERMO DE PARCERIA**, até sessenta dias após o seu término e, a qualquer tempo, por solicitação da **PARCEIRA PÚBLICA**. A prestação de contas deverá conter todos os anexos descritos no art. 12, do Decreto nº 3.100/99.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A Entidade deverá apresentar prestação de contas contendo:

- I. Ofício de Encaminhamento;
- II. Anexo I – Execução de Receita e Despesa juntamente com extrato de aplicação financeira e extrato de movimentação da conta corrente;
- III. Anexo II – Relação de Pagamentos juntamente com as notas fiscais, cotações de preços e holerites em conformidade com o Regulamento de Compras desta entidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações a este Termo e ao Plano de Trabalho, com exceção do objeto da parceria, deverão ser feitos por meio de:

- I – registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de alteração no Plano de Trabalho;
- II – celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais;
- III - Relatório comparativo entre o Plano de Trabalho e o resultado obtido com a sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução deste **TERMO DE PARCERIA** deverão ser analisados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O(s) Conselho(s) emitirá(ão) parecer favorável ou não, devidamente fundamentado, tendo como parâmetro de análise os indicadores de desempenho estabelecidos na Cláusula Quarta deste instrumento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O parecer do(s) Conselho(s) vincula(m) a aprovação da prestação de contas quando seus argumentos e decisão comprovarem a inexecução do objeto do Termo de Parceria.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente **TERMO DE PARCERIA** vigorará por doze meses, a partir da data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé - CNPJ: 18.025.957/0001-58
Praça Getúlio Vargas nº 60, Centro, Maria da Fé - MG CEP: 37517-000
Telefone: 035 3662 1463



Prefeitura Municipal
de Maria da Fé

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58
www.mariadafe.mg.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente **TERMO DE PARCERIA** poderá vir a ser rescindido pela **PARCEIRA PÚBLICA** se assim recomendar o interesse público ou se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas pactuadas, ou, finalmente, se a **ENTIDADE PARCEIRA** perder, por qualquer razão, a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Cristina para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as **PARCEIRAS** a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

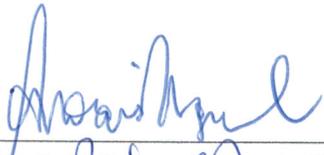
E, por estarem assim justos e acordados, firmam as **PARCEIRAS** o presente **TERMO DE PARCERIA** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Maria da Fé, 05 de fevereiro de 2025.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MARIA DORACI DE OLIVEIRA
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME: 
CPF nº: 962.535.256-22

NOME: 
CPF nº: 734.756.106-04

Ana Lúcia de Souza
Secretária de Gabinete
CPF - 734.756.106-04

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE MARIA DA FÉ**

PLANO DE TRABALHO
ANO: 2025
COFINANCIAMENTO PARA UNIDADES DE CENTRO-DIA
RESOLUÇÕES CIB 02/2024 E CEAS 846/2024
RESOLUÇÃO SEDESE Nº 44/2024

IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Maria da Fé
APAE -MARIA DA FÉ**

CNPJ

21.422.019/0001-04

ENDEREÇO SEDE:

Rua Joaquim Cassimiro de Almeida, nº 170 BAIRRO: Centro TELEFONE: (35) 3662-1255
CIDADE: MARIA DA FÉ/MG CEP: 37517-000

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL

Maria Doraci de Oliveira

CPF nº 731.996.056-72

CARGO:

Presidente

MANDATO:

01/01/2023 a

31/12/2025

CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE PROPONENTE:

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Maria da Fé - APAE é uma entidade beneficente, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob o nº 003/2006. Estatuto Social com registro nº 1.083, fundada em 25/04/1981. Seu objetivo é prestar atendimento gratuito por meio de trabalho terapêutico, social e pedagógico, habilitando e reabilitando crianças, jovens e adultos com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla Deficiência e Transtornos Globais do Desenvolvimento para a promoção da melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência e suas famílias. A entidade oferece transporte aos beneficiários realizado por meio de um automóvel vã e uma spin de propriedade da entidade. A entidade conta com equipe profissional multidisciplinar composta por psicólogo, fisioterapeuta, pedagogo, assistente social, fonoaudiólogo, técnico em enfermagem e conta suporte clínico de uma médica neurologista pediátrica. Os usuários recebem alimentação composta por café da manhã, almoço e lanche a tarde. A entidade possui uma unidade Centro-Dia onde desenvolve atividades pedagógicas para 40 usuários com atendimento no horário de 12h30 as 17h00, de segunda a sexta-feira.

3 - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

MELHORAMENTO DO TRANSPORTE DE ALUNOS DO CENTRO-DIA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Resolução CIB nº 2/2024
Resolução CEAS nº 846/2024
Resolução SEDESE nº 44/2024

TIPO DE ATENDIMENTO

Atendimento clínico, educacional e assistencial para crianças, adolescentes e adultos com deficiências física, intelectual ou múltiplas.

PERÍODO DE EXECUÇÃO

Após a liberação do recurso em até 12 meses.

OBJETIVO

Melhoramento do transporte dos usuários da APAE para atendimento gratuito por meio de trabalho terapêutico, social e pedagógico, habilitando e reabilitando crianças, jovens e adultos com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla Deficiência e Transtornos Globais do Desenvolvimento.

JUSTIFICATIVA:

A APAE apresenta o presente Plano de Trabalho para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE) para utilização dos recursos disponibilizados para transporte dos usuários da entidade para atendimento no CENTRO-DIA em funcionamento da entidade. A apresentação deste Plano de Trabalho e sua submissão à aprovação do CMAS e SEDESE em cumprimento as disposições das Resoluções CIB nº 2/2024, CEAS nº 846/2024 e SEDESE nº 44/2024.

O recurso de R\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) será utilizado para aquisição de um veículo tipo minivan zero km, cujo valor médio é de R\$134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais) segundo cálculo médio sobre os valores das cotações prévias (documentos anexos) para transporte dos usuários assistidos na unidade do CENTRO-DIA. A entidade se compromete a complementar o recurso

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE MARIA DA FÉ**

PLANO DE TRABALHO
ANO: 2025
COFINANCIAMENTO PARA UNIDADES DE CENTRO-DIA
RESOLUÇÕES CIB 02/2024 E CEAS 846/2024
RESOLUÇÃO SEDESE Nº 44/2024

financeiro, se for necessário. Esta decisão se deve ao fato do veículo Spin Placa PUE-9980, Ano 2018, está apresentando muitos problemas mecânicos gerando despesas que oneram o orçamento apertado da entidade. A aquisição de um veículo implica em economia de recursos financeiros e maior segurança para o transporte dos usuários. Além disso, o veículo atual poderá ser vendido e o dinheiro arrecadado poderá ser utilizado na aquisição de cadeiras de rodas adequadas aos usuários e outros itens de necessidade urgente.

FASES DE EXECUÇÃO:

META	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
01	Aquisição de um veículo, tipo minivan, 06 portas, 07 lugares, ano 2024/2025, air bags, vidros elétricos, bicomustível.	unidade	01	Após a Liberação do recurso	12 meses

PESSOAS BENEFICIADAS:

Serão beneficiados 40 usuários e suas famílias.

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

DEMONSTRATIVO DE RECURSOS SOLICITADOS AO CONCEDENTE

CUSTOS DE INVESTIMENTO E/OU CUSTEIO

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR(R\$)	
			Mensal	Anual/Total
Aquisição de um veículo tipo minivan	un	1	R\$125.000,00	125.000,00
			TOTAL	R\$125.000,00

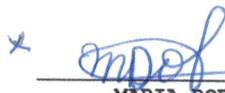
VALOR DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (ANUAL)	%	OBSERVAÇÃO
Solicitado ao Concedente	R\$125.000,00	100	Haverá contrapartida, se necessário.
Contrapartida	0	0	
Custo Total da Proposta	R\$125.000,00	100	

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova e para efeitos e penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade de Administração Pública Estadual e Federal e que a entidade está apta ao recebimento do recurso.

Maria da Fé, 05 de fevereiro de 2025

x 

MÁRIA DORACI DE OLIVEIRA
Presidente

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE MARIA DA FÉ

PLANO DE TRABALHO
ANO: 2025
COFINANCIAMENTO PARA UNIDADES DE CENTRO-DIA
RESOLUÇÕES CIB 02/2024 E CEAS 846/2024
RESOLUÇÃO SEDESE Nº 44/2024

APRESENTAÇÃO

Ilma. Sra.:
ANGÉLICA ROCHA MORAIS MIGUEL
Presidente - CMAS

Venho submeter à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social o presente Plano de Trabalho para recebimento do recurso de R\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), a serem repassadas pela SEDESE com respaldo nas Resoluções CIB nº 2/2024, CEAS nº 846/2024 e SEDESE nº 44/2024. Compõe este Plano de Trabalho três cotações para veículo tipo minivan, atestado de funcionamento da entidade e Ata de Posse do mandato atual.

Em 05 de fevereiro de 2025



MARIA DORACI DE OLIVEIRA - Presidente

731.996.056-72
CPF nº

APROVAÇÃO:

O Conselho Municipal de Assistência Social em reunião ocorrida em 13 de junho de 2024, analisou o presente Plano de Trabalho e documentação apresentada pela entidade. Ressalta que a entidade foi visitada para emissão do Relatório de Monitoramento 2023, aprovado pela Resolução CMAS n.º 04/2023, tendo sido encontrada em condições satisfatórias de funcionamento e atendimento do público assistido.

CONCLUSÃO: O CMAS aprova a pactuação dos recursos a serem recebidos por meio da legislação estadual citada neste documento para atendimento ao Centro-Dia APAE.

Em 05 de fevereiro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
SERVIÇO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº: 0008515

Informações do Contribuinte

CÓDIGO 6048	NOME DO CONTRIBUINTE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS M DA FE	CPF / CNPJ 21.422.019/0001-04
ENDEREÇO RUA JOAQUIM CASSIMIRO DE ALMEIDA	NÚMERO 170	COMPLEMENTO BARRIO CENTRO
NUMERO CEP 37517000	MUNICÍPIO - UF MARIA DA FE - MG	APTO / SALA NOME EDIFÍCIO

Informações do Requerente

Nº DE DOCUMENTO 734.756.106-04	NOME DO REQUERENTE ANA LUCIA DE SOUZA	FINALIDADE PARA FINS DIVERSOS
OBSERVAÇÕES		

Data de Emissão: 20/02/2025 Hora de Emissão: 08:02:14

Validade: 19/08/2025

CERTIFICO, para os devidos fins e efeitos de acordo com a Lei Municipal nº 947, de 27 de Dezembro de 1994, que institui o Código Tributário deste Município, que revendo os arquivos de Lançamentos desta Prefeitura, o CONTRIBUINTE acima identificado, **NADA DEVE** a Fazenda Municipal, referente a Impostos, Taxas ou Multas, até a presente data, ressalvado o direito do Fisco Municipal cobrar e inscrever qualquer débito anterior, posteriormente apurado.

Por ser verdade, firma a presente **CERTIDÃO**.

Maria da Fé, 20 de Fevereiro de 2025





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE M DA FE
CNPJ: 21.422.019/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:28:40 do dia 12/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/06/2025.

Código de controle da certidão: **AE0B.24DE.1791.8148**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa	CERTIDÃO EMITIDA EM: 25/02/2025 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 26/05/2025	
NOME: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIA DA FE		
CNPJ/CPF: 21.422.019/0001-04		
LOGRADOURO: RUA JOAQUIM CASSIMIRO DE ALMEIDA		
NÚMERO: 170		
COMPLEMENTO:	BAIRRO: Centro	
CEP: 37517000		
DISTRITO/POVOADO: --	MUNICÍPIO: MARIA DA FE	
UF: MG		
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</p> <p>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.</p>		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000850352523		

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.422.019/0001-04
Razão Social: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE M DA FE
Endereço: RUA PROJETADA A 170 / CENTRO / MARIA DA FE / MG / 37517-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

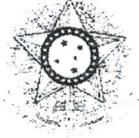
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/02/2025 a 20/03/2025

Certificação Número: 2025021907040244075039

Informação obtida em 25/02/2025 10:12:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE M DA FE
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.422.019/0001-04

Certidão nº: 11038764/2025

Expedição: 25/02/2025, às 10:10:32

Validade: 24/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE M DA FE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.422.019/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.